



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 039 / 2021 . torres

|                       |  |
|-----------------------|--|
| DATA : 2021/07/29     |  |
| NIPG : 2173/21        | DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR   |
| REGISTO (DOC.) : 5756 | PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé  |
| CLASSIFICADOR :       | ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para o “programa de apoio ao acesso à habitação 1.º direito”. |
| PROCESSO : ----       |  |

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 01-08-2021



PARECER :

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 29 de julho de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº039/2021, do Técnico Superior ai identificado, e de acordo com a tramitação eletrónica do processo em 29-07-2021, o Técnico instruiu o presente processo, em conformidade com os pareceres constantes no mesmo, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços para o “programa de apoio ao acesso à habitação 1.º direito”.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora destes serviços, conforme indicado no processo, pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Carlos António Barracho Veiga; NIF:147430992; endereço eletrónico: eng.carlosveiga@gmail.com

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço:**

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 676.

c) O preço base foi fixado, tendo em conta consulta preliminar realizada através do (DOC 4916/21), conforme menciona no processo o serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

**6. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

#### 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

#### 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

##### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

##### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

##### c) Da adjudicação

a) Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

#### 11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

#### CONCLUSÃO :

**— Propõe-se, que seja aprovadas as peças do procedimento, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.**

Tec.º Gestor:

Jose Torres em 29-07-2021

JOSE MANUEL TORRES